



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N.º 054/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA ERIKA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG MG 17.042.452, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 059.047.796-07, residente e domiciliado na Rua Adão Vieira, nº 990, Bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e **ERIKA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ 28.771.554/0001-01, residente na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca 321, bairro Centro, Neste ato representado por **Erika Cristina Batista Moraes**, inscrita na OAB sob o nº 147169/MG, portadora do CPF nº 057.724.206-74; de comum e livre acordo, resolvem rescindir o Contrato n.º 054/2022, celebrado em 09/03/2022, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011, e às Cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato firmado entre as partes em 09/03/2022, nos termos previstos em sua Cláusula décima quinta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, o Contrato nº 054/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse de ambas as partes com fundamento no Artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 10 de maio de 2022.

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**  
**DISTRATANTE**

**ERIKA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL**  
**DE ADVOCACIA**  
**Erika Cristina Batista Morais**  
**OAB sob o nº nº 147169/MG**  
**DISTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 087.777.366-13

NOME:

CPF: 454.546.458-04